

**PUBLICADO***Hoje Ponto Sul*

Edição 3075

Página 14

Data 31/08/18

LEI Nº 4548

Súmula: Dispõe sobre a “Semana Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher” no Município de Irati, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a “Semana Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Município de Irati” a ser realizada anualmente na semana do dia 25 de novembro “Dia Internacional da Não-violência Contra a Mulher”.

Art. 2º - Para execução do projeto será inserido ao calendário municipal a realização da semana dedicada ao tema, com objetivo de desenvolver as seguintes atividades:

I – Promover palestras para alunos, pais de alunos e a comunidade em geral sobre o tema violência doméstica e familiar contra a mulher.

II – Realizar concursos de redação referente ao tema violência doméstica e familiar contra a mulher.

III – Promover seminário, debates, caminhadas e peças teatrais que abordem o tema violência doméstica e familiar contra a mulher e a importância desta discussão com a população.

Art. 3º - A “Semana Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Município de Irati” será comemorada com destaque e amplamente divulgada pela secretaria municipal de Assistência Social, com parcerias da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal Segurança Pública e Cidadania e outros órgãos e entidades do município, que estabelecerão e organizarão o calendário das atividades a serem realizadas durante a semana comemorativa.



Parágrafo único: As instituições diretas e indiretas do poder Executivo Municipal serão convidadas a participar e elaborar ações a serem desenvolvidas relativas a “Semana Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher”

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, para a execução do projeto.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, 29 de agosto de 2018.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal